



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5255

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/07/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/2003. Autoriza o Poder Público Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente, para repassar recursos ao Rotary Clube Oeste de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.141, de 14/08/2003).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 50

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: crédito
L: 05
Ordem: 50
nº fls: 06



57/2003

12.08.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Público Municipal a abrir crédito especial ao orçamento

vigente para repasse de recursos ao Rotary Clube Oeste e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 31/07/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO em REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - C/A EM 12.08.2003
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº.....DE 09 DE JULHO DE 2003.

31-07-2003

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA REPASSE DE RECURSOS AO ROTARY CLUBE OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento vigente, no valor que menciona, através da seguinte dotação:

- 09.03 - 08.243.0023.4017 - 445042 - Repasse ao Rotary Clube Oeste - Valor: R\$ 4.714,11.

Art. 2º - Em atendimento à abertura do Crédito Especial mencionado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 4.714,11 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos) da seguinte dotação do orçamento vigente:

- 09.03 - 08.243.0023.1026 - 44.9051.01 - Valor: R\$ 4.714,11.

Art. 3º - A transferência ou repasse deste recurso financeiro do Município, atende ao disposto na Lei Municipal 3.097 de 07 de abril de 2003, devendo atender ainda às determinações da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 09 de julho de 2003.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Б/БАН е ~~суперинвентар~~

Obj VGN JARCOF ANEXO

James
M. H. Jones
President of the

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE AGOSTO DE 2003
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 09 de julho de 2003.

Ofício nº: CJ/NAA/046/03

Assunto : Encaminhamento Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso projeto de lei que, aprovado permitirá ao Executivo Municipal a abertura de crédito especial, para **efetivação do repasse** autorizado pela Lei 3.097 de 07 de abril de 2003, referente destinação de recursos, no importe de R\$ 4.714,11 em prol das obras do Abrigo Dona Joana Campos, sob o gerenciamento do Rotary Clube Oeste de Montes Claros.

Na expectativa da aprovação dos seus nobres pares a esta proposta de lei, antecipamos agradecimentos e aproveitamos pra reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 09 de julho de 2003.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

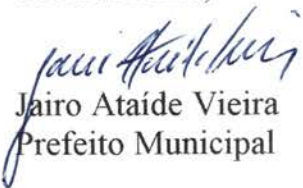
Como é do natural conhecimento de V. Exa. já tramitou por esta casa legislativa e, ao final foi aprovada a Lei 3.097 de 07 de abril de 2003, que autoriza o repasse de recursos ao Rotary Clube Oeste de Montes Claros para fins de aquisição de material em prol da construção do Abrigo Joana Campos.

Ocorre que, a efetivação da transferência do recurso necessita da abertura de Crédito especial, afim de que fique determinada a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.

Com estas breves considerações, o Executivo Municipal espera que o Projeto ora apresentado a essa Casa Legislativa possa ser integralmente aprovado.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. e aos Senhores Vereadores, protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



LEI Nº3.097, de 07 de abril de 2.003.

***AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS AO
ROTARY CLUBE OESTE, DE MONTES CLAROS***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Rotary Clube Oeste, entidade sediada neste município, recursos financeiros no valor de R\$ 4.714,11 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos).

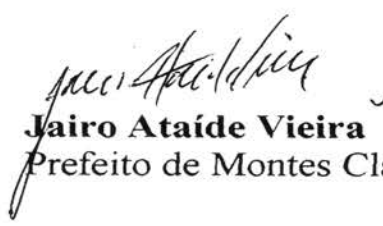
Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo anterior foram repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante do orçamento vigente, através de depósito na conta nº 01858-5, agência 3157, do Banco Itaú.

Parágrafo Único - O repasse ao Fundo a que se refere o "caput" deste artigo foi feito pelos patronesses de desfile beneficente realizado em prol da construção do Abrigo Dona Joana Campos, sendo referidos recursos destinados à referida obra, mais especificamente para a compra de materiais, sob o gerenciamento do Rotary Clube Oeste, de Montes Claros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 07 de abril de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Autoriza o Poder Público Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para repasse de recursos ao Rotary Clube Oeste e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo autorizar o Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento, no valor de R\$ 4.714,11 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos), através da seguinte dotação: – 09.03 – 08.243.0023.4017 – 445042 – referente Repasse ao Rotary Clube Oeste. Para atender a abertura do Crédito mencionado, o Poder Executivo poderá anular o valor correspondente da respectiva dotação vigente: 09.03 – 08.243.0023.1026 – 44.9051.01. Cumpre ressaltar, que a transferência ou repasse deste recurso financeiro do Município, atende ao disposto na Lei Municipal 3.097 de 07 de abril de 2003, que autoriza o repasse de recursos ao Rotary Club Oeste de Montes Claros, para fins de aquisição de material em prol da construção do Abrigo Joana Campos.

Vale acrescentar, que para efetivação do repasse autorizado pela supracitada Lei Municipal, o Poder Executivo necessita da abertura de Crédito especial, afim de que fique determinada a dotação orçamentária pela qual correrá a respectiva despesa.

Destarte, preceitua a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 51 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ademais, foi perfeitamente observado pelo Executivo Municipal, autor da proposição, o comando insculpido na LOM, que estabelece ser vedado a abertura de crédito suplementar ou crédito especial, sem que haja prévia autorização legislativa e indicação do recurso correspondente.

É imperioso ressaltar que o projeto em tela atende as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais e demais normas da legislação pertinente.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 05 de agosto de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617